



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2018

Processo Administrativo nº 2018/25/2494

Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 37/2018

Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq Itália, Campinas – SP, CEP 13.036-210, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5 e pela Diretora Administrativa Sra. **MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº.16.332.698-8 e CPF nº 068.853.96885, doravante denominada ASSINANTE; e de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA**, com sede à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Ponte Preta, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada pelo seu Diretor Presidente, **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO CARVALHO GARNERO**, portador do RG nº 11.811.515-7 e CPF nº106.844.018-00 e pelo Diretor Técnico Sr. **LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 25.652.723-4 e CPF nº 257.366.298-52 doravante denominada PRESTADORA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

Para efeito deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **SCM** - Serviço de Comunicação Multimídia
- **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações
- **ASSINANTE** - Pessoa física ou jurídica, que adere a este contrato.
- **TCP/IP (Protocolo de Controle e Transmissão/Protocolo Internet)** - protocolo utilizado nas conexões da Internet.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº. 272 de 09/08/2001 e Resolução nº 614 de 28/05/2013 e Resolução 632 de 07/03/2014 da ANATEL, que regulamenta a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e regulamentações posteriores sobre este mesmo serviço que venham complementa-lo, incluindo estudo de viabilidade técnica, instalação, implantação e manutenção da rede WAN, instalação de acesso de dados, gestão da conectividade e monitoramento da disponibilidade do serviço:

1.1. Os serviços de conectividade propostas englobam as seguintes velocidades:

1.1.1. Velocidade proposta de **50Mbps** (cinquenta megabits por segundo) via fibra óptica com **redundância de 10Mbps** SLP via rádio ponto a ponto;





- 1.1.2. Velocidade proposta de **4Mbps** SLP via rádio ponto a ponto, com perfil de acesso para ser utilizado na rede local wireless.
- 1.2. O local de instalação dos links é no endereço Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, nº 401, Bairro Parque Itália, CEP 13036-210, Campinas. – SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

2.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- 2.1.1. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- 2.1.2. Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- 2.1.3. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 2.1.4. Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 2.1.5. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 2.1.6. Número de reclamações contra a prestadora;
- 2.1.7. Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

3.1. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- 3.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
 - 3.1.2.1. A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço;
 - 3.1.2.2. As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

3.2. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

3.2.1. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.

3.3. É vedado à prestadora condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

3.3.1. A prestadora poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.4. A prestadora deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

3.5. A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.6. Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.7. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

3.7.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção ampliação de rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados: com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

3.7.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com urna exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

3.7.3. A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorreu por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

3.8. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

3.8.1. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

3.8.2. Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

3.8.3. Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total de horas da capacidade contratada;

3.8.4. Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

3.8.5. Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

3.8.6. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

3.8.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.8.8. Prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e os valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

3.8.9. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

3.8.10. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

3.9. Diante da situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou prática tendente a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

3.10. A Prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

3.10.1. A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações perante a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.11. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.11.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

4. CLÁUSULA QUARTA - Acordo de nível de serviço (ANS)

4.1 - Este serviço estabelece Acordos de Nível de Serviços e possui indicadores mínimos que deverão ser medidos e apresentados mensalmente à CAMPREV, conforme tabela a seguir:

Tecnologia	ANS	Indicador
Fibra Óptica	Velocidade contratada para download	100,00%
	Velocidade contratada para upload	100,00%
	Reparo da indisponibilidade dentro do prazo	99,00%
Rádio	Velocidade contratada para download	100,00%
	Velocidade contratada para upload	100,00%
	Reparo da indisponibilidade dentro do prazo	98,00%

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

5.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

5.1.1. De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

5.1.2. À liberdade de escolha da prestadora;

5.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

5.1.4. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

1





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

5.1.5. À inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

5.1.7. Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

5.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes no artigo 4º da Lei 9 472, de 1997;

5.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

5.1.10. Ao respeito da sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos seus dados pessoais pela prestadora;

5.1.11. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

5.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

5.1.14. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

5.1.15. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

5.1.16. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a permitir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.1.17. A ter bloqueado, temporária ou permanente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

5.1.18. À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

5.1.19. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

5.2. Constituem deveres dos assinantes:

5.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

- 5.2.2. Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- 5.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- 5.2.5. Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação aceita ou expedida pela Anatel.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes de transferência do local de instalação, onde será prestado o serviço contratado, desde que seja tecnicamente viável esta transferência, independente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.
- 5.4. O serviço é prestado para uso exclusivo do ASSINANTE, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, inclusive através de redes “WiFi” ou quaisquer outros meios, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor da mensalidade do serviço.
- 5.5. A disponibilização pela **PRESTADORA** dos equipamentos de acesso à Internet ao ASSINANTE seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento.
- 5.6. É de responsabilidade do **ASSINANTE** a implantação de proteção elétrica (no-break, aterramento da rede elétrica) necessária para a perfeita prestação do serviço pela **PRESTADORA**.
- 5.7. É de responsabilidade do **ASSINANTE**, instalar, configurar e zelar pela integridade e segurança de seus dados, assim como de seus sistemas locais, tais como redes de computadores, bem como tornar as medidas necessárias para proteger sua rede contra invasões ou outros eventuais danos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 O valor total máximo previsto para prestação dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato é de **R\$ 87.100,80** (oitenta e sete mil cem reais e oitenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.258,40 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) pagos mensalmente e a despesa correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº 543010112220194113339039990280460100.

6.2. A conta de serviços prestados pela **PRESTADORA** será enviada por correio ou por meio eletrônico ao ASSINANTE e também ficará disponível na sede da **PRESTADORA**, com o mínimo de 5 (CINCO) dias de antecedência da data de vencimento.





Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

6.3. O não pagamento do valor devido em seu vencimento sujeita o ASSINANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

6.3.1. A suspensão da prestação do serviço objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data do vencimento;

6.3.2. Juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez;

6.3.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento;

6.3.4. Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito;

6.4. O restabelecimento da prestação dos serviços para o ASSINANTE fica condicionado ao pagamento de todos os débitos e das sanções estabelecidas nas cláusulas 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4

6.5. O acúmulo de duas mensalidades em atraso acarretará no cancelamento do serviço, objeto deste contrato, após o 15º dia de vencida a segunda mensalidade.

6.6. Após o cancelamento na forma da cláusula acima, o ASSINANTE poderá celebrar novo contrato de prestação de serviço, desde que tenha quitado todos os débitos e demais formalidades tipificadas nas cláusulas 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 para com a PRESTADORA.

6.7. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento ou compatibilidade de aplicativos, softwares, web sites ou outros sistemas de terceiros, podendo inclusive restringi-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA


7.2. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

8. CLÁUSULA OITAVA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

8.2. O telefone da Central de Atendimento é 1331.

9. CLÁUSULA NONA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRESTADORA.

I J P A





9.2. A solicitação para os serviços de manutenção deverá ser feita por usuários chaves da CAMPREV, através de contato telefônico número 0800 774 4620 ou pelo nº (19) 3755.7800 ou por e-mail a ser enviado no endereço centraldeservicos@ima.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no horário das 8hs às 17hs, conforme calendário acordado entre IMA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades abaixo, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Descumprimento do indicador	Penalidade sobre a fatura mensal
0,01% a 5,00%	0,5%
5,01% a 15,00%	1,0%
15,01% a 30,00%	2,0%
30,01% a 50,00%	5,0%
mais de 50,00%	10,0%

10.2. Acima de 50% de descumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço, poderá ser rescindido unilateralmente o contrato, sem prejuízo para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

10.3. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, sem necessidade de intimação prévia da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA informará o gestor do contrato o valor das penalidades, para que analise o desconto feito diretamente nas faturas apresentadas.

10.5. Não são considerados para efeito de contagem do ANS e Penalidade, os casos em que houver indisponibilidade de equipamentos da CONTRATANTE, queda de energia ou de serviços de telecomunicações prestados ao CAMPREV.

10.6. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA RESCISÃO

11.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, contados da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da art. 57, II da lei 8.666/93

11.1.1 A rescisão, poderá ser solicitada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, sem ônus adicional.

11.2 Após 12 meses, o contrato terá os preços reajustados pela variação acumulada do IST (Índice de Serviço de Telecomunicação), para os 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

11.3 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção às interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em efeito indenizatório de qualquer espécie.

11.4 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a **PRESTADORA** retirará os equipamentos, de sua propriedade, que estejam nas instalações do **ASSINANTE**.

12.2 Vale ressaltar que os bens da **PRESTADORA** que estejam sob a guarda do **ASSINANTE**, como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

12.3 A assinatura do TS-SCM pelo **ASSINANTE** implica na aceitação de todas as cláusulas aqui dispostas.

12.4 O **ASSINANTE** autoriza a **PRESTADORA** a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação previa, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Camprev – Diretoria Administrativa

13.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

13.2 E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de setembro de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente – CAMPREV

Maria Cristina Campos Paiva
Diretora Administrativa – CAMPREV

INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS - IMA

Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garnero
Diretor Presidente

Leandro Telles Salgueiro Barboni
Diretor Técnico

Henrique Ballarino de Oliveira
Gerente de Eng. de Telecomunicações

